



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1036/2021

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021.

Processo nº 5000050-14.2021.4.02.5140,
ajuizado por [redacted]
representado por [redacted]
[redacted]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 2 da Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **uretrocistografia miccional e posterior tratamento**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1, ANEXO2, Página 9), sem data de emissão, assinado pelo médico [redacted] [redacted] foi solicitado ao Autor, 9 anos, o exame **uretrocistografia miccional**, devido ao quadro clínico de **bexiga neurogênica**.
2. Segundo laudo médico (Evento 1, ANEXO2, Página 10), proveniente do hospital supracitado, assinado pela médica [redacted] [redacted] o Autor, 9 anos, acompanhado neste Serviço desde o nascimento, com sequela de **mielomeningocele**, levando à **bexiga neurogênica**, necessita de fraldas e sonda vesical para cateterismo intermitente. Correção de fenda palatina, necessitando de acompanhamento fonoaudiológico. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10) Q58 – Outras mononeuropatias; N31 – Disfunções neuromusculares da bexiga não classificados em outra parte; Q35.9 - Fenda palatina não especificada.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **mielomeningocele** é caracterizada por protrusão cística, que contém a medula espinhal e meninges, causada por falha no fechamento do tubo neural, durante a quarta semana de gestação, pode apresentar-se de forma rota, íntegra ou epitelizada. Ela ocorre em, aproximadamente, 1: 1.000 nascidos vivos e é considerada como a segunda causa de deficiência motora infantil e afeta os sistemas nervoso, musculoesquelético e **geniturinário**. A criança com mielomeningocele pode apresentar incapacidades crônicas graves, como paralisia dos membros inferiores, **hidrocefalia**, deformidades dos membros e da coluna vertebral, **disfunção vesical**, intestinal e sexual, dificuldade de aprendizagem e risco de desajuste psicossocial¹. Os pacientes podem ser classificados funcionalmente como torácicos, lombares altos, lombares baixos e sacrais ou assimétricos².

2. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da **bexiga neurogênica** é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal³. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)⁴.

DO PLEITO

1. A **uretrocistografia**, também referida como cistouretrografia **miccional**, é um exame radiológico contrastado destinado à avaliação da via urinária e representa, na literatura, de 30% a 50% dos exames fluoroscópicos em crianças. As principais indicações para o exame são: avaliação de infecção urinária de repetição, de refluxo vesicoureteral e de anomalias congênitas da bexiga e da uretra⁵.

¹ BRANDÃO, A. D. et al. Características de criança com mielomeningocele: implicações para a fisioterapia. *Fisioterapia em Movimento*, v.22, n.1, p. 69-75, 2009. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/rfm?dd1=2618&dd99=view&dd98=pb>>. Acesso em: 18 out. 2021.

² ROCCO, F. M.; SAITO, E. T.; FERNANDES, A. C. Acompanhamento da locomoção de pacientes com mielomeningocele da Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) em São Paulo - SP, Brasil. *Acta Fisiática*, v. 14, n. 3, set. 2007. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/actafisiatica/article/view/102812>>. Acesso em: 18 out. 2021.

³ FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. *Revista Latino-americana de Enfermagem*, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rlae/v11n6/v11n6a10.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2021.

⁴ MAGALHÃES, A. M.; CHIOCETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. *Revista Gaúcha de Enfermagem*, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/23498>>. Acesso em: 18 out. 2021.

⁵ Scielo. TRAVASSOS, L. V. et al. Avaliação das doses de radiação em uretrocistografia miccional de crianças. *Radiol Bras* 42 (1) fev. 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rb/a/4HRfGy3XdH7wMmRDHm3HjGf/?lang=pt>>. Acesso em: 18 out. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **bexiga neurogênica** (sequela de **mielomeningocele**) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9 e 10), solicitando o fornecimento do exame **uretrocistografia miccional e posterior tratamento** (Evento 1, INIC1, Página 6). Contudo, observou-se que em documentos médicos acostados, foi solicitado o exame pleiteado, sem citação ou pedido de tratamento médico. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao exame **uretrocistografia miccional** e que caberá a unidade de saúde, mediante o resultado da investigação diagnóstica do Autor, proceder com o pedido de tratamento.
2. Informa-se que o exame **uretrocistografia miccional** está indicado para melhor elucidação diagnóstica da condição clínica que acomete o Autor - **bexiga neurogênica (sequela de mielomeningocele)** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9 e 10). Além disso, está coberto pelo SUS, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), como: uretrocistografia, sob o código de procedimento: 02.04.05.017-0. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
4. Foram realizadas consultas às plataformas do Sistema Estadual de Regulação (SER) e Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, **contudo não foi encontrado solicitação do exame pleiteado para o Autor**.
4. Para que o Autor tenha acesso ao exame pleiteado (uretrocistografia miccional) no âmbito do SUS, sugere-se que sua representante legal se dirija à sua unidade básica de saúde mais próximo de sua residência, munido de encaminhamento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação, a fim de que o Autor seja inserido na Central de Regulação para uma unidade apta em atendê-lo.

É o parecer.

Ao Juízo 2 da Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 18 out. 2021.